

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_ 32) 3537 - 1242

Lei nº 941/2002

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art.1°. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art.2°.O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I-políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade:

II-políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem:

III-serviços especiais, nos termos da lei.

Parágrafo único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

- Art.3°.São órgãos de políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
 - I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II- Conselho Tutelar.
- Art.4°.O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art.2° ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- §1°. Os programas serão classificados como de proteção ou sócioeducativos e destinar-se-ão a:
 - a) Orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) Colocação familiar;
 - d) Abrigo;
 - e) Liberdade assistida;
 - f) Semiliberdade;
 - g) Internação.

§2°. Os serviços especiais visam:

All



RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

a) À prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) À identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) À proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente

Art.5°. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.6°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 representantes, sendo 05 representantes do Poder Público e 05 representantes da Sociedade Civil, sendo:

I) 05 (cinco) representantes do Poder Público, a seguir especificado:

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

• 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura.

II) 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil:

- 01 representante de entidades de atendimento a crianças e adolescentes:
- 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 representante da Sociedade São Vicente de Paula;

• 01 representante das Associações de Moradores do Município de Paula Cândido.

§1°.Os conselheiros representantes das secretarias/departamentos serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria/departamento.

§2°.Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sedes no município, reunidas em assembléia convocada pelo prefeito, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no município.

§3°. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§4°. Os conselheiros representantes do poder publico e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma recondução.

Alle



RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

§5°. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§6°. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecido os critérios de escolha previstos nesta lei.

Art.7°.Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I-formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II-opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da crianca e do adolescente;

III-deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV-elaborar seu Regimento Interno;

V- solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos da vacância e término do mandato;

VI-gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;

VII-propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII-opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada; IX-opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X-proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

XI-proceder o registro de entidades não-governamentais de atendimento; XII-fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art 8°.O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capitulo III Do Fundo Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente

Art.9°.Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MA



RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_ 32) 3537 - 1242

§1°.O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§2°. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§3°.O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I-pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Assistência Social voltada à criança e ao adolescente;

II-pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III-pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV-pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V-por outros recursos que lhe forem destinados;

VI-pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art.10° O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo poder Executivo Municipal.

CAPITULO IV Disposições Gerais

Artigo 12° O CMDCA ficará responsável pelo processo de acompanhamento da criação pelo Poder Executivo e orientação à eleição dos membros do Conselho Tutelar, devendo tal processo ser feito por um colégio eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA,

§1°-Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA,

§2°-Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 meses, que sejam representativas da sociedade civil e tenham compromisso com a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

 ${}_{\S}3^{\circ}\text{-O CMDCA}$ estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições,

§4°- As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado no Diário Oficial do município e em outro jornal local para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o conselho tutelar,

AM



RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_ 32) 3537 - 1242

§5°-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do inicio do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§6°-O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art.13°: Os Requisitos e o Registro das Candidaturas serão elaborados pelo CMDCA e Ministério Público.

Art.14°: O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Artigo 15°: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de vinte dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art.16°: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de dois mil reais.

Art. 17°: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paula Cândido, 14 de Novembro de 2002.

Antônio Agatão de Magalhães Prefeito Municipal